



### PROJETO DE LEI

Nº

# 75

### DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 29 MAR 2018.*Presidente*

**EMENTA:** Estabelece regras específicas a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de contêineres como residências ou estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** - Poderá ser autorizada a utilização de contêineres como edificação residencial ou comercial, transitória ou não, quando:

I - O contêiner comprovadamente não tenha sido utilizado para o transporte de material tóxico, mesmo que tenha sofrido uma ou mais lavagens;

II - Possua área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna;

III - Garanta condições de conforto térmico;

IV - Possua pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

V - Possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico;

VI - As aberturas existentes estejam com eventuais arestas protegidas.

**Art. 2º** - O alvará ou a autorização para utilização de contêineres como edificação, transitória ou não, dependerá do atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à apresentação, por órgão legalmente constituído, de:

I - Laudo negativo da presença de contaminantes;

II - Laudo de tratamento antiferruginoso;

III - Laudo de isolamento acústico e térmico;

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas em orçamento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização, bem como as penalidades para o não cumprimento da lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Ribeirão Preto, 28 de março de 2018.

**RODRIGO SIMÕES**

**Vereador**

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



### JUSTIFICATIVA

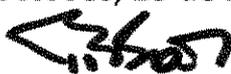
#### **PROJETO DE LEI 75/2018**

Estabelece regras específicas a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de contêineres como residências ou estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente.

O presente projeto visa estabelecer normas que permitam a utilização de contêineres para a construção de uso transitório ou não, para finalidade residencial ou comercial, uma vez que essa medida se harmoniza com a tendência atual de economia sustentável, e também por tratar-se de solução rápida e barata de moradia.

O objetivo é regulamentar a questão, oferecendo a devida segurança no uso do Contêiner, e garantir a salubridade, observando pontos primordiais para a correta utilização desse equipamento, como por exemplo: o contêiner comprovadamente não tenha sido utilizado para o transporte de material tóxico, mesmo que tenha sofrido uma ou mais lavagens; possua área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna; garanta condições de conforto térmico; possua pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros); possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico; as aberturas existentes estejam com eventuais arestas protegidas. Peço aos nobres Vereadores e nobre Vereadora o apoio e voto ao referido projeto.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2018.

  
**RODRIGO SIMÕES**  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3